



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 56/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0012803/2020-09

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0140033/2020 (SIAM)

PA COPAM Nº: 06744/2009/004/2020 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Pedreira Marques Ltda.	CNPJ:	05.209.165/0001-91
EMPREENDIMENTO:	Pedreira Marques Ltda./Fazenda Fundação DNPM 831.977/2007	CNPJ:	05.209.165/0001-91
MUNICÍPIO:	Araguari	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas		
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário	3 2	
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais-UTM com tratamento a seco	2 2	
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento		0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART
José Henrique De Deus Ferreira	CREA MG-48256/04D	1420190000000526906
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva Gestora Ambiental	1.254.722-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13381274** e o código CRC **0A513069**.

Juiz de Fora	SRF/Juiz de Fora	
	DF/Juiz de Fora - 1	1190.063 – AF /1º nível /Juiz de Fora
	DF/Juiz de Fora - 2	
	DF/Muriáe	
	AF /1º nível /Juiz de Fora	
	AF /2º nível /Além Paraíba	
	AF /2º nível / Leopoldina	
	AF /2º nível /Muriáe	
	DF/Barbacena	1190.046 – AF/2º nível/Barbacena
	AF/2º nível/Barbacena	
Montes Claros	AF/2º nível/São João Del-Rei	1190.088 – AF/2º nível/São João Del-Rei
	DF/Uba	
	AF/2º nível/Carambola	1190.104 – AF/2º nível /Uba
	AF/2º nível/Cataguases	
	AF/2º nível /Uba	
	AF/2º nível/Viçosa	
	SRF/Montes Claros	1190.079 – AF /2º nível/ Montes Claros
	DF/Montes Claros	
	AF /2º nível/ Montes Claros	
	AF/2º nível/Janaúba	
Uberaba	AF/2º nível /Pirapora	
	SRF/Uberaba	1190.105 – AF /1º nível /Uberaba
	DF/Uberaba	
	AF /2º nível /Araçá	
	AF/2º nível /Fruita	
	AF /2º nível /Iturama	
	AF /1º nível /Uberaba	
	SRF /Uberlândia	
	DF /Uberlândia	1190.106 – AF /1º nível / Uberlândia
	AF /2º nível /Araguari	
Uberlândia	AF /2º nível /Ituiutaba	
	AF /2º nível /Monte Carmelo	
	AF /1º nível /Uberlândia	
	DF /Patos de Minas	1190.088 – AF /2º nível /Patos de Minas
	AF /2º nível /Patos de Minas	
	AF /2º nível /Patozinho	
	AF /2º nível /Paracatu	
	AF /2º nível /Unai	1190.086 – AF /2º nível / Paracatu
	SRF /Varginha	
	DF /Passos	1190.108 – AF /2º nível / Varginha
Varginha	DF/Passos	
	DF/Passos de Caldas	
	DF /Varginha	
	AF/2º nível /Alfenas	
	AF/2º nível /Guaçupe	
	AF /2º nível /Lavras	
	AF /2º nível / Passos	
	AF /2º nível / Poços de Caldas	
	AF /2º nível / São Lourenço	
	AF /2º nível / São Sebastião do Paraíso	
	AF /2º nível / Três Corações	
	AF /2º nível / Varginha	
	DF/Pouso Alegre	1190.095 – AF/2º nível / Pouso Alegre
	DF/Extrema	
	AF/2º nível / Pouso Alegre	
	AF /2º nível / Ouro Fino	
	AF /2º nível /Itajubá	
	AF/2º nível /Extrema	

15 1345876 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por 5 dias, servidores: Masp 669.836-9, Luiz Paulo Sandini do Carmo, a partir de 16/3/2020.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 8 dias, da servidora: Masp 355.473-0, Angela Maria Cremasco Vieira, a partir de 17/03/2020.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 7 dias, do servidor: Masp 557.522-2, Gildisio de Castro Marinho, a partir de 19/03/2020.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, dos servidores: Masp 272.324-5, Joaquim Augusto Guedes, GEFAP, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 3/4/2020; Masp 300.223-5, Náidma de Souza Rocha Guedes, GEFAP, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 23/3/2020; Masp 339.216-4, Mariana Alves Araújo, GEFAP, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 22/4/2020; Masp 360.199-4, Maria das Graças Oliveira de Araújo, TFAZ, por 2(dois) meses referentes ao 5º quinquênio, a partir de 23/3/2020; Masp 362.073-9, Rosemary Andrade, TFAZ, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 2/4/2020;

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO EXCEPCIONAL, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, dos servidores: Masp 309.420-8, Jorge Gomes de Magalhães, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 31/3/2020; Masp 309.757-3, Paulo Roberto Guimarães, AFRE, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 19/3/2020; Masp 337.511-0, Wellington Cifiani da Conceição, GEFAP, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 23/3/2020; Masp 339.221-4, Rosana Pereira Viator, GEFAP, por 2(dois) meses referentes ao 3º quinquênio, a partir de 23/3/2020; Masp 347.677-7, Rosane de Brito Azevedo, AUSG, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 29/05/2020; Masp 351.108-6, Maria Solange Rêgo Ferreira, TFAZ, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 23/3/2020; Masp 355.863-2, Aurélio de Souza Mezencio, TFAZ, 3(três) meses referentes ao 3º quinquênio, a partir de 24/3/2020; Masp 361.498-9, Paulo Alves de Queiroz, TFAZ, por 1(um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 30/3/2020; Masp 367.221-9, Dalva Leida Costa, TFAZ, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 23/3/2020; Masp 668.334-6, Luiz Carlos Belo, AFRE, por 1(um) mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 20/5/2020; Masp 900.296-5, Márcia de Lourdes Monteiro, TFAZ, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 23/3/2020; Masp 900.482-1, Rita de Cássia Nascimento, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 18/05/2020; Masp 906.431-2, Carlos Antônio de Oliveira, OSO, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 23/3/2020.

ANULA a publicação de 29/02/2020 referente a CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA GOZO FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, do servidor: MASP 668.378-3, Glaubson Moreira Improta, AFRE, por 1(um) mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 30/3/2020.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/03/2020, dos servidores: Masp 234.688-0, José Ferreira do Amaral, GEFAP, por 30 (tinta) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 23/3/2020;

Masp 309.420-8, Jorge Gomes de Magalhães, AFRE, por 30 (tinta) dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 31/3/2020; Masp 309.757-3, Paulo Roberto Guimarães, AFRE, por 30 (tinta) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 19/3/2020; Masp 326.663-2, Luiz Carlos Valadares, GEFAP, por 30 (tinta) dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 23/3/2020; Masp 327.280-4, Carlos de Machi, GEFAP, por 30(trinta) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 2/4/2020; Masp 355.094-4, Advaldo Felipe dos Santos, 30(trinta) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 13/4/2020; Masp 356.213-9, Cláudio Luiz da Silva, TFAZ, por 30(trinta) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 20/3/2020; Masp 356.771-6, Elmice Maria Rodrigues, TFAZ, por 30(trinta) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 23/3/2020; Masp 356.916-7, Elza Maria de Lima, TFAZ, 30(trinta) dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 20/3/2020; Masp 357.077-7, Evandro Rodrigues de Ávila, TFAZ, por 30(trinta) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 2/4/2020; Masp 360.961-7, Maurício Monteiro de Almeida, TFAZ, por 30(trinta) dias referentes ao 4º quinquênio, a partir de 1/4/2020; Masp 361.498-9, Paulo Alves de Queiroz, TFAZ, por 30 (tinta) dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 30/3/2020; Masp 365.707-9, Marília Aparecida S. Pereira, TFAZ, por 30(trinta) dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 14/04/2020; Masp 370.819-5, Rogério Cardinali de Lima, AFRE, por 30(trinta) dias referentes ao 3º quinquênio, a partir de 14/04/2020; Masp 372.445-7, Luiz Macário Pereira, AFRE, por 30(trinta) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 20/04/2020; Masp 378.365-1, Eugênio de Almeida César, AFRE, por 30 (trinta) dias referentes ao 4º quinquênio, a partir de 13/4/2020; Masp 381.458-9, Marlene Machado Silva, AFRE, por 30(trinta) dias referentes ao 4º quinquênio, a partir de 30/3/2020; Masp 383.590-7, Daniel Rodrigues Gomes, TFAZ, por 30(trinta) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 23/3/2020; Masp 455.463-0, Francisco de Freitas Mourão, AFRE, por 30(trinta) dias referentes ao 4º quinquênio, a partir de 23/3/2020; Masp 668.344-5, Luiz Roberto Pereira Neves, AFRE, por 30 (tinta) dias referentes ao 3º quinquênio, a partir de 23/3/2020; Masp 668.378-3, Glaubson Moreira Improta, AFRE, por 30(trinta) dias referente ao 3º quinquênio, a partir de 23/03/2020 Masp 668.403-9, Luiz Kenhiti Ahiyaka, AFRE, por 30(trinta) dias referentes ao 3º quinquênio a partir de 6/4/2020; Masp 668.427-8, Adilson Campos Ezequiel, AFRE, por 30(trinta) dias referentes ao 4º quinquênio, a partir de 3/4/2020; Masp 902.652-7, Maria Eunice Santana Macedo, TFAZ, por 15(quinze) dias referentes ao 3º quinquênio, a partir de 13/4/2020; Masp 904.155-9, Cláudia Maria Monteiro Castro, TFAZ, por 30(trinta) dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 6/4/2020; Masp 906.431-2, Carlos Antônio de Oliveira, OSO, por 30 (tinta) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 25/3/2020; Masp 906.502-0, Cláudio Bueno, OSO, por 30(trinta) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 18/3/2020; Masp 922.007-0, Berenice Portela, TFAZ, por 15(quinze) dias referentes ao 5º quinquênio, a partir de 13/4/2020; Masp 924.514-3, João Silva Rodrigues, por 30(trinta) dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 24/3/2020.

RETIFICA O ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/03/2020, publicado em 14/4/2020 na parte referente ao servidor: Masp 262.979-8, Jonas Nazário, onde se lê: a partir de 17/3/2020, leia-se: 19/3/2020.

Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

15 1345803 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falcí

PORTARIA Nº.P/030.2020.

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, resolve: Art.1º- CONCEDER PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.468 de 13/01/2005, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo descrito no quadro abaixo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência informada no referido quadro.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2020.

Marinely de Paula Bomfim.

Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Nome	Masp	Carreira	Situação Atual	Nova Situação	Vigência
Elizabeth de Oliveira	1059375-4	TGRE	Nível II	Grau B	C
				Grau C	13/04/2020

15 1345700 - 1

PORTARIA Nº.P/029.2020.

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, resolve: Art.1º- CONCEDER PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.468 de 13/01/2005, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo descrito no quadro abaixo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência informada no referido quadro.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2020. Marinely de Paula Bomfim. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Nome	Masp	Carreira	Situação Atual	Nova Situação	Vigência
Olga Cristina Fonseca Alves Diniz	1045292-8	AGRE	Nível V	Grau I	J
				Grau J	04/04/2020

15 1345547 - 1

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos das Resoluções SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 e, conforme Deliberação Covid-19, nº 2, de 16/03/2020, por 01(tum) mês, a servidora Masp 1124895-2,VIVIANE OLIVEIRA DUARTE, cargo ANGRE, nível III, grau A, referente ao 2º quinquênio, a partir de 17/04/2020.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2020. Marinely de Paula Bomfim.

Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

15 1345555 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º de da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, a servidora: MASP 1449287-0, ERICA LOPES BRANDAO, referente ao Cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, em virtude do PRESÍDIO DE VESPASIANO, para o PRESÍDIO FEMININO JOSE ABRANCHES GONCALVES, em cumprimento à decisão judicial nº 0.0000.20.0353285-4/000, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0049517/2020-60.

Belo Horizonte, 2 de 2020.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

15 1345662 - 1

ANULA A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA PORTARIA/DEPEN Nº 06/2020, DE 07/02/2020, PUBLICADO EM 13/02/2020. O Odonador de Despesas, Carlos Vinícius de Souza Figueiredo, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu anular a publicação do EXTRATO DA PORTARIA/DEPEN Nº 06/2020, de 07/02/2020. Motivo: Duplicidade. Data da publicação: Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020, pag. 23.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020.

Carlos Vinícius de Souza Figueiredo

Assessor Orçamentário e Financeiro-DEPEN MG

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

15 1345846 - 1

ATO Nº 161/2020 DE RETIFICAÇÃO DE

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE

Retifica na Resolução SEJUSP Nº 78, de 03 de abril de 2020, publicada em 07 de abril de 2020, que dispõe sobre promoção por escolaridade adicional, concedida ao servidor Jilcarley Rufino de Almeida - MASP 1221845-9, a parte referente ao posicionamento, em observância ao Princípio de irretratabilidade de vencimentos. Onde se lê: III-B - Leia-se: III-C.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2020.

MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

15 1345586 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.958, 14 DE ABRIL DE 2020. Credencia servidores para a prática das atividades relativas às ações de fiscalização e atuação no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos de fiscalização no Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento dos servidores para a realização de fiscalização e lavratura de notificações, autos de fiscalização e autos de infração, nos termos do parágrafo único do art. 48 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018; REVOLVE: Art. 1º - Ficam credenciados os servidores abaixo relacionados para a prática das atividades relativas às ações de fiscalização no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como às competências específicas contidas no art. 54 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018:

Nome do servidor	MASP
Alessandra Jardim de Souza	1.227.431-2
Karina Fernanda da Silva	1.148093-6

Rafael Geraldo Ávila Freiras	1.364.409-1
Rodrigo Carvalho Couceiro	1.367.608-5
Tânia Cristina de Souza	1.160.702-5
Vinicius Eduardo de Correia Carvalho	1.364.687-2

Art. 2º - Esta resolução produz efeitos a partir de 21 de novembro de 2019 e convalida os atos praticados pelos servidores listados no art.1º desde aquela data.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2020
Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

15 1345877 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público que foram expedidas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. T. T. C. Mineração, Construção e Serviços Ltda/Sítio Rio Abaixo - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Lima Duarte/MG - Processo nº 1427/2020. 2. Evandro do Carmo Guimarães/Fazenda Cachoira da Esperança - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Cataguases/MG - Processo nº 1248/2020.

(a) Leonardo Sorbiny Schuchter. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

15 1345827 - 1

O Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna público, nos termos do artigo 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016, a concessão "ad referendum" da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris do Copam, a Licença de Operação da Granja F (matricula nº 8.520)/Maurício Carlos Chiodi e Outro - Avicultura - Uberlândia/MG - PA/Nº 03552/2009/004/2019 - Classe 4, com base no Processo SEI Nº 1370.01.0010586/2020-19.

(a) Hildebrando Canabarro Rodrigues Neto

Secretário Executivo do Copam.

15 1345359 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento: 1. Granvold Granitos Mundial Mineração e Exportação Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Grão Mogado/MG - PA nº 1415/2020.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

15 1345466 - 1

O Superintendente da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento: Nilson Gomes dos Reis/Sítio Corrêas da Fátima - Sinoiticultura: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Abre Campo/MG - PA/Nº 15472/2017/001/2019. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a)Leonardo Sorbiny Schuchter. Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

15 1345368 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Pedreira Marques Ltda. / Fazenda Flandia - DPNM 831.977/2007 - Extração de recho para produção de britas, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais; unidade de Produção de Minerais - UTM, com tratamento a seco e lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - Araruama/MG - PA nº 06744/2009/004/2020, com base no Processo SEI Nº 1370.01.0012803/2020-09, CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 2. Mada 21 - Engenharia de Meio Ambiente ENELI ANM 830.505/2019 - Lavra em alúvio, exceto areia e cascalho e entrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais - Comandante / MG - PA nº 1274/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 3. Eduardo Felipe Da Silva. Meio Ambiental Pesca e Mineração - Lavra em alúvio, exceto areia e cascalho - Comandante / MG - PA nº 1263/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 4. Wolney Moraes Alvim/Fazenda Franciscina - Mat. 49.467 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Araruama / MG - PA nº 1355/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

15 1345691 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Giovanni Barates Paludo/Fazenda Artima - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Unaí/MG. Processo: 1273/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

15 1345792 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200415234556015.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0140033/2020

O empreendimento Pedreira Marques Ltda./Fazenda Fundão DNPM 831.977/2007 atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Araguari/MG. Em 04/03/2020 foi formalizado, na SUPRAMTM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 6744/2009/004/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de rocha para produção de brita, com a produção bruta de 70.000 t/ano. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para a atividade desenvolvida, além de que o empreendimento possuía AAF (Processo nº 6744/2009/003/2013) emitida anteriormente pelo órgão ambiental.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3103504-EA4A.7192.F8B0.4007.A695.9BCA.3BB3.A2DF. A matrícula 1290 do CRI de Araguari consta a averbação da reserva legal com área total de 16,74ha. Ressalta-se que, caso houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deverá requerer autorização prévia do órgão ambiental.

Segundo informado no RAS, o estágio atual da atividade é de operação. A área total do empreendimento é de 45,5 hectares, sendo 385 m² de área construída, e 20 hectares de área de lavra. Trabalham no empreendimento 7 funcionários. Os principais insumos utilizados nas atividades serão: dinamite e cordel (os quais não são armazenados no empreendimento, por ser realizado por empresa terceirizada). Os Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 3 caminhões basculantes, 1 Pá carregadeira, 1 Perfuratriz e 1 compressor. Quanto ao uso da água no empreendimento, não há consumo industrial. Para a finalidade de consumo humano e usos diversos, o empreendimento faz uso de água proveniente da concessionária local.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, além de resíduos sólidos e ruídos e vibrações. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária são lançados em fossa séptica. Os efluentes atmosféricos emitidos pelas máquinas e equipamentos que queimam óleo diesel deverão ser monitorados. Além disso, ocorre aspersão de água nas vias de tráfego de veículos do empreendimento com caminhão pipa, devido às emissões provenientes dos processos de detonação, trânsito de veículos e beneficiamento.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II (Municipal); as sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

O empreendedor deverá monitorar a efetividade da contenção dos terraços e bolsões, além do desassoreamento das bacias de contenção após chuvas fortes ou persistentes, para evitar erosão do solo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Pedreira Marques Ltda./Fazenda Fundão DNPM 831.977/2007", no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedreira Marques Ltda./Fazenda Fundão DNPM 831.977/2007”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, remanescentes florestais, APP, nascentes, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedreira Marques Ltda./Fazenda Fundão DNPM 831.977/2007”

1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAMTM até o 20º dia do mês subsequente os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, na Resolução CONAMA nº 382/2006 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual



Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAMTM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.